



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

REGULAMENTO N.º 01/2005

CAPÍTULO I
DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1.º O provimento dos cargos de Juiz Substituto far-se-á mediante concurso público, de acordo com o artigo 93, inciso I, e artigo 96, inciso I, alínea *c*, da Constituição Federal, e artigo 116, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia, na forma deste Regulamento e do edital de abertura do concurso.

Art. 2.º Por designação do Tribunal Pleno e com fundamento no artigo 101 da Lei Estadual n.º 3.731/79, será constituída Comissão Examinadora, que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização do concurso.

Art. 3.º Os candidatos aprovados e nomeados deverão submeter-se ao processo de “Vitalicamento”, que compreende a avaliação contínua do desempenho jurisdicional, aptidão funcional, idoneidade moral e higidez psicológica do magistrado, durante o biênio do estágio probatório, quando serão ministradas orientações referentes à atividade judicante e à carreira da magistratura.

Art. 4.º Aos candidatos que se declararem portadores de deficiência, compatível com o exercício da Magistratura, e aprovados no concurso, são assegurados 5% das vagas, conforme capítulo VII, artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988 e capítulo XXII, artigo 285, inciso V, da Constituição Estadual de 1989. Na falta de candidatos para tais vagas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

Art. 5.º O concurso constará de:

- I** – prova objetiva de Conhecimentos Gerais de Direito;
- II** – prova discursiva;
- III** – prova de títulos.

§ 1.º A prova objetiva de Conhecimentos Gerais de Direito abrangerá os seguintes objetos de avaliação (habilidades e competências), os quais encontram-se especificados no edital de abertura do concurso:

I – Habilidades: compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, bem como capacidade de raciocínio.

II – Conhecimentos:

- a) Direito Administrativo;
- b) Direito Civil;
- c) Direito Comercial;
- d) Direito Constitucional;

- e) Direito do Consumidor;
- f) Direito Penal;
- g) Direito Processual Civil;
- h) Direito Processual Penal;
- i) Direito Tributário.

§ 2.º A prova discursiva será composta de duas partes. A primeira parte consistirá de lavratura de uma sentença e de duas questões sobre matéria cível. A segunda parte consistirá de lavratura de uma sentença e de duas questões sobre matéria penal.

Art. 6.º Legislação com entrada em vigor após a data de publicação do edital de abertura do certame, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.

Art. 7.º O prazo de validade do concurso é de dois anos, contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo, a critério do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ser prorrogado uma vez por igual período.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 8.º Compete à Comissão Examinadora presidir a realização do concurso e supervisionar a sua execução.

Parágrafo único. A execução do concurso público será delegada pela Comissão Examinadora ao Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 9.º A Comissão Examinadora terá a seguinte composição:

- I** – quatro Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sendo a presidência exercida pelo decano do Tribunal e os demais escolhidos pelo Tribunal Pleno;
- II** – um Advogado militante, indicado pelo Conselho Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil;
- III** – um suplente para cada membro efetivo, designado ou indicado na mesma forma dos incisos anteriores.

Art. 10. A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os seus membros efetivos.

§ 1.º Caso ocorra vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão Examinadora, será convocado o respectivo suplente.

§ 2.º O Presidente será substituído pelo segundo Desembargador mais antigo entre os membros efetivos.

Art. 11. Incumbe ao Presidente da Comissão Examinadora:

- I** – designar servidor para secretariar os trabalhos da Comissão;
- II** – fazer convocações, inclusive dos suplentes dos seus membros efetivos;
- III** – submeter ao Tribunal Pleno matéria concernente ao concurso;
- IV** – presidir as reuniões da Comissão Examinadora;
- V** – dar a público as decisões da Comissão Examinadora.

Art. 12. A Secretaria do Tribunal de Justiça da Bahia dará apoio integral à Comissão Examinadora.

§ 1.º Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos na Sala da Comissão de Concurso ou em local previamente designado pelo Presidente.

§ 2.º As atas das reuniões, contendo datas e horários, serão lavradas com indicação sintética dos assuntos, para resguardo de sigilo.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO

Art. 13. A inscrição poderá ser efetuada nas agências bancárias determinadas pela Comissão, durante o horário normal de expediente bancário, onde os interessados receberão formulário a ser preenchido, mediante pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), correspondente ao ressarcimento de despesas com material e serviços, ou ainda via Internet, conforme especificado no edital de abertura do concurso.

Art. 14. No momento da inscrição, o candidato preencherá e assinará o formulário, declarando ter ciência e concordar com as normas constantes do edital de abertura do concurso, bem como com a exigência de que, caso aprovado, deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para investidura no cargo.

Art. 15. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização das provas.

Art. 16. Não será recebida inscrição condicional ou extemporânea, ou inscrição encaminhada via postal, via *fax* ou via correio eletrônico.

Art. 17. O candidato que desejar concorrer como portador de deficiência deverá, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência e encaminhar, via SEDEX, ou entregar laudo médico, conforme descrito no edital de abertura do concurso.

I – Os candidatos que se declararem portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

II – O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência, se aprovado e classificado no concurso público, figurará em lista específica e, caso obtenha a classificação necessária, figurará também na listagem de classificação geral.

III – Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, quando convocados, deverão submeter-se à perícia médica por junta médica oficial credenciada pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência, sobre o grau da deficiência e sobre a capacidade física para o exercício do cargo.

IV – Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

§ 1.º O candidato portador de deficiência poderá solicitar condição especial para a realização das provas, devendo solicitá-la, no formulário de inscrição, conforme procedimentos descritos no edital de abertura do certame.

§ 2.º As solicitações de recursos especiais serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade

§ 3.º O candidato que não solicitar condições especiais para a realização das provas, no prazo e na forma estabelecidos, não terá esse direito sob qualquer alegação.

§ 4.º A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

CAPÍTULO IV

DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS GERAIS DE DIREITO

Art. 18. A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 0,05 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; -0,05 ponto, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00 ponto, caso não haja marcação ou caso haja marcação dupla (C e E).

Art. 19. Estarão eliminados do concurso os candidatos que não acertarem o mínimo de 100 itens na prova objetiva de Conhecimentos Gerais de Direito ou que obtiverem nota inferior a 4,00 pontos.

Art. 20. Todos os cálculos citados neste Regulamento serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

Art. 21. Todos os candidatos terão sua prova objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

CAPÍTULO V

DA PROVA DISCURSIVA

Art. 22. A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de duas partes, totalizando 20,00 pontos.

Art. 23. A primeira parte da prova discursiva (*NPPD*) consistirá de:

I – lavratura de uma sentença sobre matéria cível, com valor de 6,00 pontos;

II – duas questões sobre matéria cível, com valor de 2,00 pontos cada.

Art. 24. A segunda parte da prova discursiva (*NSPD*) consistirá de:

I – lavratura de uma sentença sobre matéria penal, com valor de 6,00 pontos;

II – duas questões sobre matéria penal, com valor de 2,00 pontos cada.

§ 1.º As folhas de texto definitivo da prova discursiva não poderão ser assinadas, rubricadas e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que as identifiquem em outro local que não seja o apropriado, sob pena de ser anulada.

§ 2.º Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota inferior a **5,00 pontos**, em quaisquer parte da prova discursiva (*NPPD* ou *NSPD*).

§ 3.º Serão avaliadas as provas discursivas dos candidatos classificados na prova objetiva até a **500ª posição** e até a **25ª posição** para os candidatos que se declararam portadores de deficiência, respeitados, em todos os casos, os empates na última colocação.

§ 4.º Os candidatos que não tiverem sua prova discursiva avaliada estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

CAPÍTULO VI DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 25. Aos candidatos aprovados nas provas discursivas será aplicada a avaliação de títulos, conforme especificado a seguir.

§ 1.º Consideram-se títulos para efeito de aferição no concurso:

- a) exercício na magistratura e/ou no Ministério Público, com pontuação de 0,05 por ano completo sem sobreposição de tempo e valor máximo de 0,20 ponto;
- b) exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação de 0,05 por ano completo sem sobreposição de tempo e valor máximo de 0,15 ponto.
- c) serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação de 0,05 por ano completo sem sobreposição de tempo, com pontuação máxima de 0,15 ponto.
- d) aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, com valor de 0,02 ponto e pontuação máxima de 0,05 ponto.
- e) diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso, com valor de 0,15 ponto e pontuação máxima de 0,15 ponto.
- f) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso, com valor de 0,20 ponto e pontuação máxima de 0,20 ponto.
- g) livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, com valor de 0,02 ponto e pontuação máxima de 0,06 ponto.
- h) certificado de curso preparatório ministrado pela Escola de Magistrados de qualquer Unidade da Federação, conforme o que dispõe a Resolução TP / TJBA-06/2003, com valor de 0,04 ponto e pontuação máxima de 0,04 ponto.

§ 2.º Não constituem títulos:

- I** – simples prova do desempenho de outros cargos ou funções públicas, para os quais não se exija conhecimento especializado em Direito;
- II** – trabalhos que não sejam da autoria exclusiva do candidato;
- III** – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
- IV** – certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando da aprovação do candidato resultar simples frequência;
- V** – trabalhos forenses (processos, razões de recurso etc.).

§ 3.º Não serão aceitos os títulos encaminhados via postal, via *fax* ou via correio eletrônico ou que forem entregues fora da forma, do prazo, da data e/ou do local estipulados no edital de convocação para essa fase.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 26. Os candidatos poderão interpor recurso, no prazo de até dois dias, a contar do dia subsequente ao da divulgação dos gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva.

Art. 27. Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

Art. 28. Os recursos deverão ser apresentados de acordo com as especificações contidas em edital.

Art. 29. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas em edital serão indeferidos.

Art. 30. A forma e o prazo para a interposição de recursos contra os resultados provisórios na prova discursiva e na prova de títulos serão disciplinados nos respectivos editais de resultados provisórios.

Art. 31. Os recursos interpostos contra o resultado provisório das provas discursivas serão analisados pelo CESPE para emissão do seu parecer, depois entregues à Comissão para julgamento final e, então, devolvidos àquela Instituição para responder aos candidatos recorrentes.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 32. A nota final do concurso (*NFC*) será calculada pela seguinte fórmula:

$NFC = (NPO + NFPD/3) + NAT$, em que:

NPO é a nota na prova objetiva;

NFPD é a nota final na prova discursiva;

NAT é a nota obtida na avaliação de títulos.

Art. 33. Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.

§ 1.º Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

I – obtiver a maior nota final na prova discursiva (*NFPD*);

II – obtiver a maior nota na prova objetiva (*NPO*);

III – obtiver, na prova objetiva, o maior número de marcações na folha de respostas concordantes com os gabaritos oficiais definitivos;

IV – persistindo o empate, terá prioridade o candidato mais idoso.

Art. 34. Apurada a classificação final dos candidatos em todas as fases do certame, a Comissão Examinadora encaminhará ao Presidente do Tribunal de Justiça o Processo do Concurso, para fins de homologação, com a relação dos candidatos aprovados e habilitados para nomeação, obedecendo à ordem de classificação final.

Art. 35. Homologado o referido concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar as respectivas nomeações de acordo com a necessidade do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Todas as provas mencionadas no artigo 5.º deste Regulamento serão realizadas nesta cidade do Salvador.

Parágrafo Único. Os locais e os horários de realização de todos os atos, editais e comunicados serão publicados no *Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia*, afixados no TJBA e divulgados nos endereços eletrônicos <http://www.tj.ba.gov.br> e <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjbajuiz2005>.

I – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este concurso.

II – Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para a realização das provas e nem aplicação de provas fora da data, do horário e do local previstos, seja qual for o motivo alegado.

III – Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de notas atribuídas, datas, locais e endereços de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente as publicações.

IV – Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

V – Por ocasião da realização das provas, o candidato deverá apresentar documento de identidade original, na forma definida no edital de abertura do concurso.

VI – Não será permitida consulta de nenhuma espécie durante a realização das provas.

VII – O candidato deverá usar caneta esferográfica própria, de tinta preta, para a realização das provas.

Art. 37. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I – devolução de taxa de inscrição;

II – divulgação de indeferimento de inscrição e de eliminação do candidato;

III – divulgação de resultado abaixo da média mínima.

Art. 38. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas no edital de abertura do concurso.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo CESPE juntamente com a Comissão Examinadora do Concurso.

Art. 40. A Comissão Examinadora do Concurso poderá baixar instruções complementares ao edital de abertura do concurso.

Art. 41. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 42. Este Regulamento será publicado no *Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia*.

A Comissão Examinadora do Concurso, de que trata o Edital n.º 001/2005 – JS/TJBA, de 09 de maio de 2005, é integrada pelos seguintes membros:

TITULARES:

DESEMBARGADORES:

- . Des. **Paulo Furtado**
- . Des. **Justino Telles**
- . Des. **Carlos Cintra**
- . Des. **Benito Figueiredo**

REPRESENTANTE DA OAB:

- . Dr. **Dinailton Nascimento de Oliveira**

SECRETÁRIA:

. Sra. **Margarete Cavalcante**

SUPLENTES:

DESEMBARGADORES:

. Des. **Raimundo Queiroz**

. Des. **Maria José Sales Pereira**

. Des. **Juarez Santana**

REPRESENTANTE DA OAB:

. Dr. **Adilson Miranda de Oliveira**

SECRETÁRIA:

. Sra. **Aleluia Simões**

Des. PAULO FURTADO
PRESIDENTE